

Ata n.º 3

GRUPO DE TRABALHO PARA A REVISÃO DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

No dia dez de março do ano de dois mil e vinte e dois, pelas dezoito horas reuniu na Câmara Municipal o grupo de trabalho da Comissão de Revisão do Regimento com a presença dos deputados municipais José Carlos Coelho Resende da Silva (PS), Sebastião Almerindo Gonçalves Seixas (PPD/PSD) e Rui Alexandre Vieira Maciel (JFI). Apresentaram justificação de falta Júlio Vasconcelos (CDS) e Filipe Vintém (CDU). Tendo em consideração as disposições regimentais, os presentes representam mais de metade dos deputados municipais. Foram analisadas as propostas anexas apresentadas pelo deputado municipal Sebastião Seixas, tendo-se deliberado:

- Artigo 14, nº 1 alínea l),

Aceitar a proposta apresentada e acrescentar “e documentos” a seguir a ...informações, ficando:

l) Solicitar ao presidente da câmara municipal as informações e documentos que lhe sejam requeridas pelos deputados municipais, dando-lhes conhecimento das respostas;

- Artigo 18, alínea e),

Deliberado manter a redação atual, tendo sido retirada a proposta;

- Artigo 20, nº 2

alínea c) : Deliberado manter a redação atual, sendo retirada a proposta;

Alínea e) :A proposta de se acrescentar uma alínea e) pela qual 1/3 poderia determinar a realização de assembleias com o convite a personalidades, foi retirada.

Alínea f) Perante a proposta de alteração foi consensualizada a seguinte redação:

“f) As convocatórias e documentos anexos são enviadas por meios eletrónicos aos membros da assembleia municipal, sem prejuízo de estes poderem, a todo o tempo, requerer o envio de suporte em papel; .

Alínea k) Deliberado manter redação atual, não se aceitando a proposta de eliminação do PSD, pelos votos do PS e Independentes.



Por maioria dos votos do PS e Independentes, não foi aceite a proposta de aditamento de uma alínea que permitisse que um terço dos membros da assembleia pudessem definir debates específicos com individualidades estranhas à assembleia.

Artigo 29

número 1, alínea b)

Consensualizado: « b) *À apresentação a debate e votação ,,,*

número 2: Consensualizada a seguinte redação:

2. As iniciativas referidas na alínea b) do número anterior, devem ser apresentadas à mesa, com envio de cópia aos líderes parlamentares, até dois dias uteis antes da reunião. Excetuam-se os casos em que seja alegada urgência, em que podem ser apresentadas à mesa nos primeiros quinze minutos posteriores à hora marcada para início da reunião, entregando-se cópia aos líderes parlamentares.

número 3. Consensualizada a seguinte redação para as alíneas do n.º 3 do art 29 que devem passar a ter a seguinte redação:

3.

a) O documento é lido pela mesa antes das inscrições do período de antes da ordem do dia.;

b) O debate decorre durante este período de antes da ordem do dia.;

c) O apresentante do documento em discussão, pode reservar-se para intervir no início e ou no final do debate, sujeitando-se ao tempo limite definido regimentalmente.

d) Se a proposta disser respeita a matéria da competência do executivo municipal, o presidente da Câmara, se o pretender, encerra do debate.

e) No final do período de antes da ordem do dia procede-se à votação de todos os documentos apresentados neste período.

Artigo 30 n.º 2 e 4, consensualizado manter a redação atual.

Quanto às propostas de alteração dos n.ºs 5 a 8, após debate dos seus objetivos adiou-se a análise das propostas para próxima reunião.

Artigo 31.º



Adiou-se a análise das propostas para próxima reunião

Artigo 35.º

N.º 3 Deliberado por maioria, com os votos do PS e Independentes manter a redação atual.

Artigo 42.º

Deliberado por consenso alterar a redação do n.º 2:

2 -As declarações de voto escritas podem ainda ser apresentadas, no prazo de dois dias úteis após o final da reunião, pelo deputado municipal ou grupo parlamentar que tenha intervindo no debate e que tenha assinalado essa pretensão no final do respetivo ponto.

Deliberado revogar o n.º 6.

Artigo 43.º

1 - Adiou-se a análise da proposta sobre o número 1 para próxima reunião

Deliberado eliminar n.º 5 do artigo 43 a expressão "...e do disposto do n.º 10 do artigo 31."

Artigo 44.º Consensualizado alterar o n.º 5:

5 - Se a iniciativa que deu origem à proposta for retirada pelo proponente, ou rejeitada liminarmente pela Assembleia, todas as propostas de alteração são consideradas sem efeito e não são objeto de qualquer discussão ou votação.

Deliberado, por consenso, não se alterar o número 6, nem incluir o n.º 7 proposto.

Artigo 45.º Deliberado adiar a redação.

Artigo 46.º

Deliberado rejeitar a alteração proposta, mas introduzir alterações ao 32.º com o sentido proposto.

Art.º 47.º Deliberado por maioria do PS e Independentes rejeitar a alteração proposta para o n.º 5.

Artigo 55.º Deliberado adiar a redação.

Artigo 57.º Deliberado por maioria do PS e Independentes rejeitar a eliminação do n.º 3 do art.º 57.º

Anexa-se o teor da proposta apresentada pelo representante do PSD

Proposta de alteração de Sebastião Seixas, PSD

Art. 14, nº 1, al. I)

Solicitar ... as informações e documentos que lhe sejam...

Art. 18, al. e)

Receber as informações e documentos sobre....

Art. 20, nº 2, al. c)

Propor...

al. e)

Propor ao presidente da Assembleia, por, pelo menos, 1/3 dos membros da Assembleia, debates sobre matérias específicas de âmbito municipal, podendo definir as individualidades a convidar e a metodologia dos trabalhos, que serão levados a cabo em conferência fora das sessões da Assembleia ou em sessão extraordinária.

f) Dispensar, devendo, nestes casos, tais documentos serem enviados por email.

k) Eliminar

Artigo 29, nº 1, al. b)

A apresentação, discussão e votação de:

Alínea b)

À apresentação, discussão e votação de: recomendações, votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, sobre assuntos ou personalidades de especial relevo;

2. As iniciativas a que se refere a alínea b) do número anterior têm de ser apresentadas à mesa nos primeiros 15 minutos posteriores à hora marcada para o início da sessão ou até ao final da leitura do expediente, sem prejuízo de, antes da reunião, ser enviada por email para os líderes dos agrupamentos.

3. A discussão....

a) O documento é lido pela mesa antes das inscrições do período de antes da O.D.;

b) O debate decorre durante este período de antes da O.D.;

c) O apresentante do documento em discussão, se o entender, terá a palavra para o defender no final do último orador inscrito;

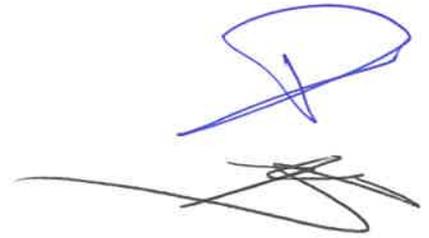
d) A seguir é dada a palavra ao presidente da Câmara e se este se declarar contra a proposta com argumentos novos, o proponente poderá voltar a usar da palavra;

e) No final do período de antes da O.D. procede-se à votação de todos os documentos apresentados neste período.

Artigo 30º

1.

2.....sendo que a urgência deve ser fundamentada.



3.—

4. As propostas dos agrupamentos..., se for caso disso.

5. Cada agrupamento e partido representado na assembleia tem o direito/poder potestativo de incluir na ordem do dia no período do mandato tantos pontos quantos os seus representantes na assembleia.

6. Para além deste número de pontos a incluir na ordem do dia, os agrupamentos e partidos representados na assembleia podem indicar pontos que excedam tal número e para que haja agendamento terão as propostas de ser aprovadas por 1/3 da Comissão Permanente.

7. Todas as propostas referidas nos pontos 5 e 6 devem ser apresentadas à mesa na reunião da Comissão Permanente que anteceder as sessões da Assembleia.

8. A mesa da Assembleia pode rejeitar a inclusão de pontos na ordem do dia se considerar, em parecer fundamentado, que os mesmos não são da competência do órgão e, em caso de dúvidas, solicitar parecer à CRNN

Artigo 31

11. Quem apresentar documentos para aprovação, nos períodos antes da ordem do dia ou no do dia, usará a palavra depois de todas as intervenções, inclusive da Câmara, para defender a proposta.

Artigo 35.

Nº3 – revogar

Artigo 42.

Nº 2 repetido – revogar

Nº 4 As declarações deaté 48 horas após a reunião.

Nº 6 – revogar

Artigo 43

Nº 1 ...processo de apresentação ?

Nº 5 ... e do disposto no nº 10 do art. 31 ?

O que quer isto dizer?

Artigo 44

Nº 5

Os autores de propostas de alteração usarão da palavra para as defender no final de todas as intervenções, inclusive da Câmara.

6. Se a iniciativa(eliminar : ..." ou rejeitada liminarmente pela Assembleia")...

7 ...desde que não altere o conteúdo substancial da proposta.

Artigo 45

A lei eliminou as moções de censura à Câmara – art. Da lei 169/ - querem manter?

A manter, então:

Nº 1, al. e) ... visada que usufruirá do mesmo tempo para sua defesa.

Artigo 46

1 ...que pode intervir nas discussões, de pé, sem direito a voto.

2... podendo intervir, de pé

Artigo 47

Nº 5 ... revogar

Artigo 55

Nº 6...pela Assembleia, sendo que para os membros desta e Câmara são gratuitos.

Nº 7 Por maioria...

Nº 8 ... no prazo de 3 dias úteis.... 8 ... Artigo 57, nº 3 - Eliminar

Artigo 57, nº 3 – Eliminar”

Foi ainda aprovado, por consenso, substituir a designação de “Comissão permanente” por “Conferência de representantes”.

A reunião deu-se por encerrada pelas 20:30 horas, tendo-se consensualizado a realização de nova reunião no dia 23/3, pelas dezoito horas. E nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que é subscrita pelo Presidente e secretário e vai pelos mesmos ser assinada.



Rui Alexandre Vieira Louçã